

Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei n.º 2349  
de 27 de maio de 2006.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:  
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** .....

I - .....

II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal, projetos de lei sobre uso e ocupação de solo, ampliação de área urbana e viabilidade ambiental de alocação de atividades industriais e agrícolas;”

**Art. 2º.** – Ficam incluídos os incisos XXVIII a XXX ao artigo 3º da Lei nº 2022/2001, nos seguintes termos:

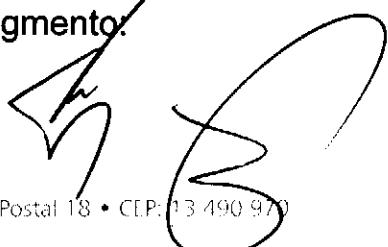
“XXVIII – acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

XXIX – fomentar o Plano Diretor Ambiental e a aplicação da Agenda 21 Local;

XXX – proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.”

**Art. 3º.** – O “caput” do art. 4º da Lei nº 2022, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:





- I – um representante da Coordenadoria de Ecologia;
- II – um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- III – um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV – um representante do Departamento de Saúde;
- V – um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;
- VI – um representante do Instituto Agronômico de Campinas, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;
- VII – um representante de associação criada com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;
- VIII – um representante de associações de bairro;
- IX – um representante de associação de agricultores ou pequenos produtores rurais;
- X – um representante da Associação Comercial e Industrial local;
- XI – um representante de instituição de ensino de nível superior;
- XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis.”

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION” em 27 de maio de 2006.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração